

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2003.

“Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, a fim de vedar a concessão por meio de tíquetes e vales refeição ou alimentação e de declarar a natureza não salarial da parcela paga *in natura* ou em espécie.”

Autor: Deputado MURILO ZAUITH

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Por meio da presente iniciativa, o Nobre Proponente intenta possibilitar o pagamento do auxílio alimentação em espécie, além do fornecimento *in natura*, vedando, por outro lado, a concessão por meio de tíquetes ou vales.

Justificando a medida, o Ilustre Signatário argumenta que “objetiva aperfeiçoar o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, corrigindo graves distorções”, o que inclui a prática de “um mercado cambial paralelo, onde esses ‘papéis-moeda’ vêm sendo vendidos com deságio (muitas vezes de até cinquenta por cento), ou simplesmente trocados por outras mercadorias, que não alimentos, tudo em prejuízo do próprio trabalhador.”

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a devida vênia do Ilustre proponente, a matéria não merece prosperar.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT foi criado com o objetivo de assegurar uma dieta nutricional balanceada aos trabalhadores, por meio do fornecimento de refeições ou da concessão de tíquetes que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, de modo a preservar-lhes a saúde. O pagamento do benefício em espécie iria descaracterizar o benefício, colocando em risco importante programa social. Aliás, a concepção do fornecimento do benefício por meio de tíquetes ou vales deu-se exatamente para evitar que esse auxílio fosse diluído no salário sem que cumprisse a finalidade do Programa.

Por outro lado, a importância do PAT não se restringe à esfera social, estendendo-se também ao campo econômico a medida que gera relevantes incrementos para as empresas administradoras especializadas, para os agentes intervenientes (restaurantes, fornecedores, supermercados) e para a sociedade em geral. Não seria difícil imaginar uma significativa e indesejável queda nos níveis da atividade econômica dos grandes centros metropolitanos, em vista da retração de negócios dos agentes econômicos participantes do programa que decorreria com a substituição do tíquete por dinheiro. Pontualmente, apenas para ilustrar, vale anotar que o PAT:

- favoreceu o aumento na demanda de produtos agropecuários (só no período de sua implantação até 1994 o crescimento gerado foi da ordem de 13 milhões de toneladas);
- permitiu o florescimento dos restaurantes comerciais e por quilo (em média, esse segmento cresce à taxa de 25 mil novos estabelecimentos por ano, conforme artigo de

notícias publicado na Internet, no site da Câmara de Comércio França e Brasil – CCFB), e

- gerou milhares de empregos no mercado de alimentação (em 2001, o então Ministro do Trabalho e Emprego, em entrevista noticiada no site daquela pasta ministerial, declarou que o PAT “proporcionou a criação de vários postos de trabalho, estando estimado que atualmente mais de 300.000 trabalhadores formais atuem junto às empresas prestadoras/fornecedoras de serviços de alimentação coletiva e à rede de estabelecimentos que fornecem a alimentação a estes trabalhadores beneficiados).

Uma das alternativas para solucionar o problema relativo ao comércio paralelo poderia ser a substituição dos “tíquetes de papel” por cartões magnéticos, nos moldes de cartões de crédito, aliás como já vem sendo adotado por algumas empresas. Trata-se de um caminho alternativo e que não inviabiliza a continuidade desse Programa de grande impacto social e econômico que vem cumprindo sua missão satisfatoriamente ao longo desses quase trinta anos de vigência.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 980/2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora